

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL.

A **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, órgão singular da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.528/0011-64, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar Brasília, DF, CEP 70059-900, doravante denominada apenas de **SPC**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Ricardo Pena Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, e a **FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.064/0001-73, com sede no SBN Quadra 01 Bloco H, Edifício ANFIP Sala 45 - CEP 70.040-907, Brasília- DF, doravante denominada apenas de **FUNDAÇÃO ANFIP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Floriano José Martins, inscrito no CPF sob o nº 067.242.809-15, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração Técnica tem por objeto a colaboração e a cooperação entre a Fundação ANFIP e a SPC na organização do concurso de monografias sobre previdência complementar fechada, denominado “Prêmio SPC 30 anos”, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos técnicos na área de Previdência Complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – Compete à **FUNDAÇÃO ANFIP**:

- a) auxiliar a SPC na divulgação do “Prêmio SPC 30 anos”, disponibilizando informações no site da Fundação ANFIP, distribuindo material de divulgação em universidades, centros acadêmicos e de pesquisa, entidades de estudo na área de seguridade social e outros locais que julgar conveniente para disseminação do Projeto em todo território nacional;
- b) organizar as inscrições e a recepção dos trabalhos;
- c) recepcionar e responder as consultas dos interessados, podendo contar com o apoio da SPC nessa tarefa;
- d) verificar se a documentação e os trabalhos recebidos estão em conformidade com as condições estabelecidas no regulamento do concurso;
- e) encaminhar à Comissão Julgadora os trabalhos que atendam as disposições do edital para julgamento;
- e) indicar 01 (um) representante para compor a Comissão Julgadora;
- f) prestar o apoio necessário à SPC para que seja alcançado o objeto deste Termo de Cooperação em toda sua extensão;
- g) publicar em seu site o resultado do concurso de monografias e demais informações sobre o evento de premiação;
- h) colaborar na organização do evento de premiação.

II – Compete à **SPC**:

- a) publicar no Boletim de Serviço do Ministério da Previdência Social extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditivos e apostilamentos;
- b) publicar no Diário Oficial da União o edital do concurso de monografias “Prêmio SPC 30 anos” e seu regulamento;
- c) auxiliar na divulgação do concurso de monografias, disponibilizando as informações pertinentes no site da Previdência Social, além de difundir o concurso em participações da SPC em eventos externos (palestras, seminários, reuniões etc);
- d) repassar à Fundação ANFIP todos os arquivos e materiais relativos ao projeto do “Prêmio SPC 30 anos”;
- e) auxiliar no gerenciamento das atividades, dirimindo dúvidas e disponibilizando os dados e as informações técnicas necessárias;

- f) acompanhar o andamento das atividades programadas;
- g) indicar 04 (quatro) representantes para compor a Comissão de Julgamento;
- h) publicar o resultado do concurso de monografias no Diário Oficial da União;
- i) divulgar no site da Previdência Social o resultado do concurso e as informações sobre o evento de premiação;
- j) colaborar na organização do evento de premiação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. O presente Termo de Colaboração Técnica é celebrado a título gratuito, não gerando, portanto, nenhum ônus ou custo direto a qualquer das partes signatárias. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, material de divulgação, pessoal, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, além do valor da premiação, correrão por conta dos patrocinadores e apoiadores do projeto SPC 30 anos e serão por eles diretamente desembolsados. Cada parte será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários de seus empregados ou prepostos, que direta ou indiretamente atuem no objeto do presente Termo de Colaboração Técnica, ainda que devidos ou pleiteados após a sua extinção, e ainda pelos atos praticados por seus funcionários ou prepostos que venham a causar prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. As partes não respondem pelo não cumprimento de suas atividades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma da lei civil.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

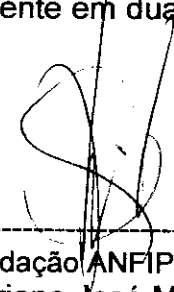
Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 20 de junho de 2008

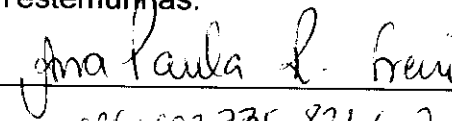


Secretaria de Previdência Complementar
Ricardo Pena Pinheiro
CPF: 603.884.046-04

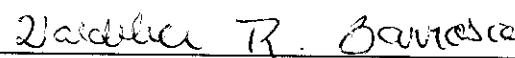


Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social
Floriano José Martins
CPF: 067.242.809-15

Testemunhas:



Ana Paula L. Freire
CPF: 602.735.821-62



Zuleica R. Barros
CPF: 695.492.731-72